



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA OCUPACIONAL

DEFINIÇÃO

Licença concedida em decorrência de dano físico ou perturbação funcional que tenha causado perda, redução permanente ou temporária da capacidade de trabalho, e que tenha relação direta ou indireta com as atribuições do servidor.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos federais ativos, técnicos administrativos e docentes, ou servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, ou contratados por tempo determinado, inclusive professores substitutos, ou empregados públicos anistiados.

REQUISITOS BÁSICOS

- Possuir LOGIN e SENHA para acesso ao SIPAC;
- Possuir CPF.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Comunicação do Acidente de Trabalho;
- Boletim de ocorrência policial, em caso de acidente no trajeto;
- Atestado ou relatório médico emitido pelo médico assistente;
- Laudo Médico Pericial.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Considera-se Doença Profissional as doenças decorrentes, desencadeadas ou agravadas pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade profissional ou adquirida em função de condições ambientais específicas em que se realiza o trabalho. **A causa da ocorrência deve ser, necessariamente, a atividade laboral.**



- A Doença Relacionada ao Trabalho consiste naquela em que a atividade laboral é fator de risco desencadeante, contributivo ou agravante de um distúrbio latente ou de uma doença preestabelecida.
- Também são considerados acidentes de serviço:
 - Em viagem a serviço, inclusive para estudo, com ônus ou com ônus limitado, independentemente do meio de locomoção utilizado;
 - No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor;
 - Os acidentes ocorridos nos períodos destinados à refeição ou descanso, estando o servidor no cumprimento de sua jornada de trabalho.
- Considera-se como data do acidente em serviço a da decorrência do fato. No caso de doença do trabalho, será considerada a data da comunicação à instituição ou a data de entrada do pedido de licença.
- A caracterização do acidente em serviço poderá ser comprovada pela Equipe de Vigilância em Saúde da Instituição e acompanhada pela Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).
- O afastamento por motivo de acidente em serviço é considerado como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins. O servidor acidentado em serviço será licenciado com remuneração integral.
- A prova do acidente será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias exigirem.
- A CAT ou Comunicação de Acidente de Trabalho é um documento para notificação compulsória dos acidentes em serviço. No serviço público federal, no âmbito do Sipec, são utilizados dois tipos de CAT: a CAT-SP para o servidor regido pela Lei 8112/90; e a CAT-RGPS destinada aos contribuintes do RGPS regidos pela Lei 8213/91.
- Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, os contratados por tempo determinado e os empregados públicos anistiados, quando vitimados por acidente de trabalho, deverão ser encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento do trabalho.
- A CAT de segurados do RGPS deve ser emitida, obrigatoriamente, em até 24 horas após o evento, independentemente de o acidente gerar afastamento ou não. Nos casos de afastamento, os primeiros 15 dias são pagos pela empresa (órgão) e a partir do 15º dia, é avaliado pela perícia médica do INSS por encaminhamento de requerimento próprio.
- No caso de acidente de trabalho de segurado do RGPS, a empresa (órgão) deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade



competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

- A CAT poderá ser preenchida respectivamente pela chefia imediata do servidor, pelo colega do servidor que tenha presenciado o acidente, pelo próprio servidor, pela própria família do servidor, ou ainda pela equipe de vigilância à saúde do servidor.
- Caso a CAT não tenha sido preenchida, o profissional que primeiro atender ao servidor ficará responsável pelo preenchimento.
- A CAT será encaminhada à equipe de vigilância e promoção à saúde para estabelecer onexo causal e planejar práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores.
- Onexo causal entre o quadro clínico e a atividade se fundamenta numa boa anamnese ocupacional, em dados epidemiológicos, em relatórios das condições de trabalho e em visitas aos ambientes de trabalho, permitindo a correlação do quadro clínico com a atividade.
- A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes é importante para práticas de prevenção e promoção à saúde dos servidores.
- A CAT será analisada pela equipe de vigilância e promoção à saúde do servidor, que procederá às audiências que julgar necessárias.
- A equipe multiprofissional de vigilância e promoção, sempre que necessário, emitirá parecer técnico para subsidiar a perícia médica.
- O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado inexistente em instituição pública poderá ser tratado em instituição privada, à custa de recursos públicos, desde que seja constatada a necessidade por junta médica oficial em saúde. O referido tratamento é considerado medida de exceção.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Preenche o formulário geral, anexa documentação, monta processo via SIPAC quando necessário e encaminha à CQVSST.
2	CQVSST	Analisa o processo e encaminha ao SIASS-UFPB.
3	SIASS	Analisa processo; Realiza perícia médica; Entrega 2ª via do laudo médico pericial ao servidor, que entrega à sua chefia imediata; Arquiva documentação; Encaminha processo à CQVSST.
4	CQVSST	Analisa processo, dá os devidos encaminhamentos e arquiva cópia do processo.



FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.

CONTATO

Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho - CQVSST

- E-mail: cqv@progep.ufpb.br ; siass@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7173; (83) 3216-7832
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 102, inciso VIII, alínea “d”, Art. 103, VII e Artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112, de 11/12/90(DOU 12/12/90).
- Artigo 22 da Lei nº 8.213/1991.
- Art. 75, § 2º do Decreto nº 3.048/1999.
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2010.
- Nota Técnica nº 166/2011 CGNOR/DENOP/SRH/MP.
- Tira duvida MPOG.